



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

## **RECOMENDAÇÃO Nº 4879145 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU**

Aos Senhores

**Anderson Torres**

**Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**

**Carlos Alberto França**

**Ministro de Estado das Relações Exteriores**

**Onyx Lorenzoni**

**Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social**

**Recomendação para a prorrogação do direito de visto e autorização de residência para fins de acolhida humanitária em favor de nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti, hoje previsto na Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020**

Ref. processo nº 08038.025369/2021-42

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** por seu Grupo de Trabalho Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, no artigo 3º-A e no artigo 4º, I, II, VII, VIII, X, XI, da Lei Complementar 80/94, vem **apresentar recomendação** aos Senhores Ministros da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho e Previdência Social, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I. Do objeto da recomendação**

Com a presente recomendação, pretende-se promover a prorrogação do direito de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti, previstos desde 2018 e garantidos até 31 de dezembro de 2021 pela Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020.

## II. Das razões de fato e de direito

### (a) do histórico da acolhida humanitária a pessoas nacionais do Haiti após a edição da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)

Como é sabido, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) consolidou o entendimento de que o Brasil deveria permitir formas de ingresso e permanência no país por razões humanitárias, na esteira da construção administrativa do CNIg - Conselho Nacional de Imigração após a Resolução Normativa nº 97/2012 e seguintes. Previu a Lei, assim, o conceito jurídico de acolhida humanitária, tanto como princípio como fundamento de concessão de vistos temporários e autorizações de residência:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

VI - acolhida humanitária;

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - o visto temporário tenha como finalidade:

(...)

c) acolhida humanitária;

Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I - a residência tenha como finalidade:

(...)

c) acolhida humanitária;

O próprio artigo 14, § 3º, da Lei de Migração, previu as hipóteses ensejadoras da acolhida humanitária:

3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.

Por sua vez, o Decreto 9.199/2017, nos artigos 36, *caput*, e 145, deixou claro que tais elementos ensejadores da acolhida humanitária justificam-na quer para a concessão de visto temporário, quer para a concessão de autorização de residência.

Já em 2018, no processo de regulamentação do direito migratório brasileiro após a Lei 13.445/2017, o Poder Executivo reconheceu a possibilidade de aplicação do conceito a pessoas nacionais do Haiti ou apátridas residentes naquele país, por meio da Portaria Interministerial nº 10/2018. Houve o aprimoramento de seu texto pela Portaria Interministerial nº 17 no mesmo ano, o que permitiu o requerimento de autorização de residência independentemente da aquisição prévia de visto temporário até 20 de novembro de 2019.

O mesmo direito foi posteriormente prorrogado, pela Portaria Interministerial nº 12/2019, até 31 de dezembro de 2020. Pouco antes da expiração desse prazo, ocorreu nova prorrogação,

desta feita pela vigente Portaria Interministerial nº 13, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2020, Seção 1, p. 191.

Ocorre que, como consta do artigo 5º, *caput*, da Portaria Interministerial nº 13/2020, há uma limitação temporal para a concessão da autorização de residência. Por sua redação, "o nacional haitiano ou apátrida residente na República do Haiti, que se encontre em território brasileiro, independente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal **até 31 de dezembro de 2021**".

Ou seja, falta menos de um mês até o advento do termo final da autorização de residência, sem que haja prorrogação ou edição de nova portaria interministerial. Contudo, e como é mais que evidente, a situação social, política e econômica do Haiti continua gravíssima, e as hipóteses para a acolhida humanitária, nos termos do Decreto nº 9.199/2017, seguem vigentes. Há, assim, a necessidade da renovação dessa possibilidade de requerimento, independente da condição migratória ou da aquisição prévia de visto temporário.

### **(b) da situação atual da República do Haiti**

Segundo o recente Relatório 2020 da organização Human Rights Watch, "a prolongada instabilidade política e a violência das gangues em 2020 - muitas vezes com laços estatais - contribuíram para a incapacidade do governo haitiano de atender às necessidades básicas de seu povo, resolver problemas de direitos humanos de longa data e enfrentar crises humanitárias<sup>[1]</sup>". Ainda de acordo com o relatório de 2020 da organização, o Haiti enfrenta um de seus piores surtos de violência desde 1986.

De acordo com Nota publicada pela ACAPS (2020)<sup>[2]</sup>, e destacada pelo recentemente lançado Estudo de País de Origem sobre o Haiti do ACNUR (setembro de 2021)<sup>[3]</sup>, a violência é generalizada no Haiti, e em 2019 o Haiti apresentou altas taxas de criminalidade, sequestros e roubos. Ataques violentos de membros de gangues também eram comuns, porém há falta de informações confiáveis sobre sua extensão e gravidade, embora os números recentes sobre internações hospitalares na área de Porto Príncipe para pessoas com ferimentos relacionados à violência tenham sido altos (MSF, 2020)<sup>[4]</sup>. Gangues controlam o tráfico de drogas e armas e extorquem comunidades locais. Alguns grupos de direitos humanos sugeriram que as gangues podem ser afiliadas a diferentes atores políticos, ganhando vantagem e fornecendo serviços ilícitos aos que estão no poder (Freedom House, 2019)<sup>[5]</sup>. Embora as gangues estivessem ativas em todo o país no passado, aumentos de preços, falta de investimento em infraestrutura social e proliferação de armas de pequeno porte no contexto de aumento dos protestos podem ter impulsionado um aumento da atividade. Alguns relatórios sugerem que a redução da presença das forças de segurança após a saída da Missão de Estabilização da ONU (MINUSTAH) em 2017 pode estar ligada a um aumento de incidentes violentos.

O assassinato do Presidente Jovenel Moïse, em 7 de julho de 2021, aprofundou ainda mais o ambiente de violência no país. O veículo de comunicação Deutsche Welle<sup>[6]</sup> afirma que, embora o país viva uma crise política desde 2018, enfrenta agora o seu período de maior gravidade. Este crime representa risco de instabilidade e espiral de violência, uma vez que aliado ao assassinato e à instabilidade política ao mesmo tempo, o Haiti atravessa uma profunda crise de segurança, agravada desde o início de junho pelas lutas territoriais entre organizações criminosas que disputam controle dos bairros mais pobres de Porto Príncipe (DW, 2021).

Relatório da OCHA<sup>[7]</sup> relata que o último terremoto não poderia ter vindo em pior momento para o Haiti, que ainda está se recuperando do assassinato do presidente Jovenel Moïse em 7 de julho e da escalada da violência de gangues que resultou no deslocamento interno de cerca de 19.000 pessoas na península sul do país, piorando muito uma situação humanitária já precária, com cerca de 4,4 milhões precisando de ajuda humanitária antes do terremoto (OCHA, 2021).

Em outra reportagem, a Deutsche Welle<sup>[8]</sup> afirma o papel dos grupos criminosos e gangues em tornar a capital Porto Príncipe um lugar de profunda insegurança. Segundo reportagem, "a violência é parte integrante da política no Haiti. Nas últimas semanas, a guerra de gangues aumentou - mais de 150 pessoas morreram somente em junho e cerca de 14.000 fugiram de confrontos." (DW, 2021).

O país sofre com a presença de milícias e de “exércitos privados” presentes no país e formados por ex-militares. Autoridades acreditam que um médico haitiano-estadunidense organizou o assassinato do presidente que decorreu de uma tentativa de golpe de Estado<sup>[9]</sup>. Esse ato de violência contra a democracia demonstra tanto a insegurança democrática quanto a incapacidade da manutenção de um estado de segurança interna.

A United Nations Integrated Office no Haiti afirma que a sensação de insegurança também foi exacerbada. Houve um aumento de 36% no número de sequestros nos primeiros quatro meses de 2021, com 171 sequestros relatados, em comparação com 110 nos últimos quatro meses de 2020. De acordo com a organização, o número de homicídios intencionais aumentou em dezessete por cento em comparação com 436 casos de 2020, com 525 casos relatados de janeiro a abril<sup>[10]</sup>. A Polícia Nacional Haitiana registrou um aumento em 30% nos assaltos à mão armada, 486 episódios de janeiro a abril, além disso o número de casos de violência de gênero aumentou em 19% entre janeiro e abril. A organização afirma ainda que a situação dos direitos humanos se deteriorou ainda mais devido à incapacidade das autoridades em proteger a população da violência. Segundo relatório, “neste contexto, o Estado solicitou assistência adicional às Nações Unidas para enfrentar o aumento do crime e da violência em meio a uma situação socioeconômica terrível”. Em resposta, os assessores sêniores da polícia das Nações Unidas foram destacados em maio para fornecer expertise adicional no fortalecimento da polícia de inteligência e da capacidade de investigação em estratégias anti-gangues e de redução da violência. (Nações Unidas, 2021).

Uma onda de violência insurgiu em 2021 com a rivalidade e a batalha de gangues contra a polícia haitiana pelo controle das ruas, deslocando milhares de pessoas e agravando a crise humanitária que o país enfrenta<sup>[11]</sup>. Cerca de 15 pessoas chegaram a ser mortas como forma de retaliação. Esses grupos armados se tornaram poderosos devido à instabilidade das instituições, pelo crescimento escalonado da pobreza e pela impunidade.

A Anistia Internacional<sup>[12]</sup> relata que a escalada da violência tem sido preocupante:

Protestos e violência generalizada têm ocorrido no Haiti desde pelo menos desde 2019 e durante este período os defensores dos direitos humanos e jornalistas têm sido alvo de ataques crescentes [...] o Comitê para a Proteção dos Jornalistas condenou o assassinato do jornalista Diego Charles, uma ativista, Antoinette Duclair, também foi assassinada. Em maio [2021], a Anistia documentou o caso de Milostène Castin, defensora dos direitos dos agricultores de subsistência que sofreram apreensões de terras, deslocamento e ataques violentos no nordeste do Haiti. (Anistia Internacional, 2021).

Já o Relatório Freedom in the World 2021 menciona que, como resultado da instabilidade política, dos protestos e da violência desenfreada, o Governo do Haiti tem tido dificuldade em atender às necessidades básicas dos cidadãos haitianos. Igualmente afirma que grupos criminosos também exercem considerável influência, operando com relativa impunidade enquanto lutam pelo território e extorquem os residentes que vivem em áreas sob seu controle, “a violência e a criminalidade das gangues continuaram a aumentar durante o ano, aprofundando a deterioração do Estado de Direito e a crise humanitária do país<sup>[13]</sup>” (Freedom House, 2021).

Em agosto de 2020, o chefe da Ordem dos Advogados de Porto Príncipe, Monferrier Dorval, foi assassinado. O crime ocorreu horas depois de ter denunciado questões de gestão do governo de Moïse<sup>[14]</sup> (Miami Herald, 2020).

Por outro lado, o Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores reiterou em agosto de 2021 sobre as condições de segurança pública no Haiti, nos seguintes termos: “tendo em vista o agravamento das condições de segurança pública no Haiti, a Embaixada do Brasil em Porto Príncipe pede a atenção da comunidade brasileira residente no país para a multiplicação dos casos de sequestros com finalidade de extorsão, que vêm colocando religiosos, missionários, funcionários de multinacionais e estrangeiros de modo geral em situação de extrema exposição<sup>[15]</sup>” (MRE, 2021). O portal consular desaconselha a permanência de cidadãos brasileiros no Haiti e recomenda que viagens sejam transferidas.

O ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados editou em julho de 2021<sup>[16]</sup> uma relevante compilação de informações de país de origem que comprova o alto grau de

degradação institucional do país e a violação de direitos humanos. Seguem, abaixo, os principais achados deste levantamento (Disponível em <https://www.refworld.org/es/docid/614b77c24.html>), em sua versão original:

Sources indicated that Haiti has experienced "political instability" related to gang violence, allegations of government corruption, protests and inability of the state to address basic needs of the population (p. 13).

Sources indicated that the main reasons for demonstrations in Haiti are public insecurity, including kidnappings and killings; corruption; embezzlement of funds by state officials; precariousness on the provision of basic services, such as electricity; impunity of politicians; and discontent with the administration of President Moïse. According to OCHA, the political situation in country characterized by institutional "fragility", corruption and lack of trust on political figures lead to a "permanent culture of protest". Sources indicated that state officials "regularly" address opposition protests through "repressive" and "excessive" force, including beatings, use of ammunition at short distance, lethal weapons and tear gas to disperse protesters (p. 36).

Sources report that "grave" human rights violations under the government of President Moïse were committed, including extrajudicial killings, forced evictions and PNH abuses against protesters and opponent groups. Authorities have reportedly used the Presidential Decree for the Strengthening of the Public Security, published on 26 November 2020, to forbid tactics used in protests, such as tire burning and road blockages, and classify them as terrorist acts (p. 43).

[...] in a hearing at the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) about violation of human rights in Haiti, that "some organizations are used as tools of destabilization to discredit, delegitimize, create an environment conducive to violence in order to facilitate the execution of a coup, the seizure of power, apart from the elections" (p. 43).

The IACHR Annual Report 2019 indicated that gang violence in the metropolitan area of Port-au-Prince has had a "differentiated impact" on women such as relating to the increasing number of rapes by armed individuals. IDMC and OCHA documented displacements associated with gang violence in Port-au-Prince metropolitan area. OCHA indicated that "hundreds of families" were displaced in 2020 due to gang clashes with the police and rival criminal groups. According to IDMC, there were 2,128 new displacements in 2019 caused by gang violence in Port-au-Prince and in the department of Artibonite. A 2021 report by OCHA about insecurity situation in Tabarre Issa region of Port-au-Prince indicated that civilians were displaced amid violence and attacks, including destruction of homes (p. 76).

From September 2020 to January 2021, BINUH documented 337 abuses of human rights associated with activities of gang members and unidentified armed persons, including 63 killings (two women and three boys), 44 wounded persons (four women), 15 rapes of women and 215 kidnappings (32 women, nine girls and eight boys).<sup>607F 608</sup> According to BINUH, the number of human rights abuses between September 2020 and January 2021 denoted a 95.9 per cent increase regarding the cases reported in the previous period (p. 81).

Sources indicated that the state has not been able to ensure protection for the population and that the police has failed to intervene against attacks of non-state armed groups. According to the 2021 report by IHRC and OHCCCH, during the September 2019 attack in BelAir, the police did not intervene despite requests for help made by residents via radio and social media. A 2020 report by BINUH and OHCHR indicated that the police justified that the lack of response was caused by "among other things, the presence of barricades and the lack of vehicles, communication equipment, law enforcement and personal protection equipment for the police to ensure a presence and intervene in the area." (p. 88).

Por fim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou em 24 de outubro de 2021 a Resolução nº 02/2021, denominada "Proteção das pessoas haitianas em mobilidade humana: solidariedade interamericana"<sup>[17]</sup>, no qual exorta os países ao reconhecimento da necessidade de proteção jurídica e acolhimento a nacionais do Haiti. Neste sentido, recomenda aos Estados membros a aplicação de princípios gerais à crise de mobilidade humana, tais como: igualdade de não discriminação e enfoque diferenciados de proteção, solidariedade e cooperação internacional, transparência e sustentabilidade. Ainda, estabelece a importância acerca da garantia e fortalecimento de mecanismos de proteção, entrada, trânsito e saída de territórios, a segurança das fronteiras, como forma de prevenir riscos inerentes à

violação de direitos humanos das pessoas em deslocamento, bem como o combate à xenofobia e discriminação e o direito à informação. Seguem seus principais itens:

5. Os Estados devem garantir que as pessoas em mobilidade humana tenham acesso à justiça para a proteção de todos os seus direitos, assim como para a reparação integral de eventuais danos sofridos, de maneira gratuita e em pé de igualdade com as pessoas nacionais do respectivo Estado. A esse respeito, a CIDH recorda a importância do papel que desempenham na matéria a ação em rede das defensorias do povo e instituições nacionais de direitos humanos, bem como a articulação de organizações civis que trabalham a favor das pessoas migrantes e as pessoas haitianas que são sujeitos de proteção internacional e seus familiares.

9. Com relação à prevenção, investigação e proteção das vítimas do tráfico de pessoas, os Estados devem considerar as características atuais dos países de nacionalidade e origem das pessoas haitianas e suas famílias como elementos de risco que demandam níveis de atenção especial contra os crimes de exploração e tráfico. Neste sentido, devem incorporar uma perspectiva de direitos humanos nas ações realizadas para oferecer proteção a pessoas afetadas por crises institucionais, sociais e ambientais no país, bem como pelo contexto de emergência sanitária e seus impactos na região.

14. No contexto das emergências e crises enfrentadas pelo Haiti, os Estados devem implementar ações coordenadas com o objetivo de reduzir os riscos e fortalecer os processos de acolhida, à luz do princípio de igualdade e não discriminação, tratamentos diferenciados, acesso a mecanismos de proteção e garantia de não devolução. Em suas ações de cooperação e solidariedade, e na medida de suas capacidades e disponibilidade de recursos, os Estados devem proporcionar os meios e recursos materiais, tecnológicos e humanos, bem como a assistência técnica necessária para fortalecer as capacidades de prevenção, mitigação e recuperação.

21. Os Estados devem garantir o acesso ao território e a procedimentos justos e eficientes que garantam a avaliação individualizada das necessidades diferenciadas de proteção das pessoas solicitantes de asilo, refugiadas, apátridas, pessoas que requerem proteção complementar, vítimas do tráfico de pessoas e crianças desacompanhadas ou separadas de suas famílias, entre outras. As medidas de saúde pública adotadas para responder à pandemia de COVID-19 não devem resultar na negação de uma oportunidade efetiva para solicitar asilo ou outro tipo de proteção ou dar lugar à devolução direta ou indireta. Além disso, os procedimentos que dão lugar a expulsões ou deportações também devem ser avaliados de maneira individual, considerando as circunstâncias de cada pessoa.

22. Com este propósito, os Estados devem considerar a implementação de medidas como a flexibilização de vistos, requisitos migratórios e documentação necessária exigida para seu trâmite. Além disso, devem levar em conta os padrões sobre não rejeição na fronteira, proibição de expulsões coletivas, não punição por entrada ou permanência irregular e não detenção migratória.

23. Os Estados devem abster-se de introduzir mecanismos de admissibilidade dos pedidos de proteção — inclusive o reconhecimento da condição de refugiado — que não estejam contemplados na legislação interna e que poderiam ter o efeito prático de impedir ou dificultar de forma irrazoável ou desproporcional o acesso ao território ou a medidas de proteção.

28. A fim de regularizar a condição migratória das pessoas haitianas em situação irregular, os países devem considerar a implementação de medidas especiais, para que tais pessoas obtenham documentação que comprove sua identidade e nacionalidade haitiana (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021).

Há, portanto, verdadeiro **consenso internacional quanto à crise vivenciada no Haiti, que se amolda ao instituto da acolhida humanitária e justifica a prorrogação do direito de autorização de residência, sem vinculação com a atribuição prévia de visto temporário**, nos exatos termos do que já ocorre hoje com a Portaria Interministerial nº 13/2020, sob pena de submeter milhares de pessoas a uma situação de desamparo e irregularidade migratória.

### III. Da recomendação e da requisição de informações

Por tais motivos, a Defensoria Pública da União **RECOMENDA** aos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho e Previdência Social, com fundamento nos artigos 3º, VI, 14, I, c, e § 3º, e 30, I, c, da Lei de Migração, e nos artigos 36 e 145 do Decreto nº 9.199/2017, a **prorrogação do direito de acolhida humanitária em favor de pessoas nacionais haitianas ou apátridas residentes na República do Haiti, com a concessão de autorização de residência independente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, nos termos já previstos pela Portaria Interministerial nº 13/2020, por tempo indeterminado ou pelo menos até 31 de dezembro de 2022.**

Apesar do caráter não vinculativo da recomendação, destaca-se que o presente instrumento i) é relevante meio extrajudicial de prevenção de ações judiciais; ii) torna inequívoca a demonstração da ciência da(s) ilicitude(s) apontada(s); iii) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil); e iv) constitui elemento probatório em ações judiciais.

Adverte-se que a presente recomendação não esgota a atuação da Defensoria Pública da União sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas pertinentes ao seu objeto, inclusive a adoção de medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação.

A resposta à requisição poderá ser direcionada ao email **gtmigracoesrefugio@dpu.def.br** com indicação do número de processo acima.

Salienta-se desde já que a Defensoria Pública da União mantém-se aberta ao diálogo e à construção de soluções para o tema ora posto. Assim, põe-se à disposição por meio dos endereços de email mencionados.

**João Freitas de Castro Chaves**

Defensor Público Federal

**Gustavo Zortéa da Silva**

Defensor Público Federal

---

[1] HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2019 e 2020– Haiti**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2020/country-chapters/haiti>. Acesso em: 23 jan. 2021.

[2] ACAPS. **Briefing Note**. Disponível em: [20200323\\_acaps\\_briefing\\_note\\_complex\\_crisis\\_in\\_haiti.pdf](https://www.acaps.org/20200323_acaps_briefing_note_complex_crisis_in_haiti.pdf). Acesso em: 3 fev. 2021.

[3] ALTO COMISARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). COI Compilation Haiti, setembro de 2021. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/docid/614b77c24.html>. Acesso em: 07 dez. 2021.

[4] MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2020. Relatório Haiti Ten Years On. Disponível em: <https://www.msf.org/ten-years-after-haiti-earthquake-medical-care-deteriorating>. Acesso em: 03/02/2021.

[5] FREEDOM HOUSE, Freedom in the world 2019 - Haiti. <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2019/haiti>. Acesso em: 23 ago. 2021.

[6] DW, BRASIL. Violência e política no assassinato do presidente do Haiti. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/no-haiti-viol%C3%Aancia-integrada-%C3%A0-pol%C3%ADtica-culmina-na-morte-do-presidente/a-58206859>. Acesso em: 20 ago. 2021.

- [7] ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS (OCHA). Haiti: The most under-funded humanitarian crisis in the world. 2019. Disponível em <https://www.unocha.org/story/haiti-most-under-funded-humanitarian-crisis-world> Acesso em: 23 jan. 2020.
- [8] DW, BRASIL. Violência e política no assassinato do presidente do Haiti. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/no-haiti-viol%C3%Aancia-integrada-%C3%A0-pol%C3%ADtica-culmina-na-morte-do-presidente/a-58206859>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- [9] PAZZANESE, C. Haiti assassination revives concerns over ‘private armies’. The Harvard Gazette. 28 jul. 2021. Disponível em: <https://news.harvard.edu/gazette/story/2021/07/haiti-assassination-revives-concerns-over-private-armies/>. Acesso em: 23 ago. 2021.
- [10] UNITED NATIONS INTEGRATED OFFICE IN HAITI (org.). Report of the Secretary-General (S/2021/559). [S. l.], 16 jun. 2021. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/haiti/united-nations-integrated-office-haiti-report-secretary-general-s2021559>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- [11] REUTERS, U.S. CONDEMNS wave of violence in Haiti, says human rights violated. Reuters. 30 jun. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/americas/us-condemns-wave-violence-haiti-says-human-rights-violated-2021-06-30/>. Acesso em: 23 ago. 2021.
- [12] ANISTIA INTERNACIONAL. Haiti: Killing of President and grave human rights violations under his watch must be urgently investigated. [S. l.], 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/haiti-killing-president-and-grave-human-rights-violations-under-his-watch-must-be>. Acesso em: 8 jul. 2021.
- [13] FREEDOM HOUSE, Freedom in the world 2021. <https://freedomhouse.org/country/haiti/freedom-world/2020> Acesso em: 23 ago. 2021.
- [14] MIAMI HERALD, Disponível em: <https://www.miamiherald.com/news/nation-world/world/americas/haiti/article245352670.html> Acesso em: 07 dez 2021.
- [15] MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Condições de segurança pública no Haiti. [S. l.], 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/alertas%20e%20noticias/alertas/condicoes-de-seguranca-publica-no-haiti>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- [16] ALTO COMISARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). COI Compilation Haiti, setembro de 2021. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/docid/614b77c24.html> Acesso em: 07 dez. 2021.
- [17] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Protección de las personas haitianas en movilidad humana: Solidaridad interamericana. Resolución 2-2021. CIDH, 30 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2021/Resolucion-2-21-es.pdf> . Acesso em: 08 dez. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Zortéa da Silva, Membro do GT**, em 14/12/2021, às 23:59, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Membro do GT**, em 15/12/2021, às 10:59, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Campos Dorini, Membro do GT**, em 15/12/2021, às 14:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4879145** e o código CRC **E18142B1**.